

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso I, do art. 13, da PEC 233/2008, alíneas
“g”, “h” e “i”, nos seguintes termos:

Art. 13. Ficam revogados os seguintes dispositivos
constitucionais:

I – a partir de primeiro de janeiro do segundo ao subsequente
ao da promulgação desta Emenda: (...)

- g) o inciso IV, do art. 153;
- h) o inciso, II, do art. 155;
- i) o inciso III, do art. 156.

JUSTIFICATIVA

A principal mudança proposta no âmbito dos tributos
federais é a extinção, no segundo ano após a aprovação da Reforma, de cinco
tributos e a criação de um novo Imposto sobre o Valor Adicionado Federal
(IVA-F).

Seriam extintas a COFINS, a Contribuição para o PIS, a
CIDE Combustíveis e a Contribuição sobre folha para o Salário Educação, as
quais teriam sua receita suprida pelo IVA-F. Adicionalmente, propõe-se a
extinção da CSLL, que seria incorporada pelo imposto de renda das pessoas

jurídicas.

Entretanto o IVA-F tem uma hipótese de incidência muito mais ampla que apenas aquelas contribuições. Incidirá o IVA-F sobre “operações com bem e prestações de serviço, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior”, considerando como serviço “toda e qualquer operação que não constitua circulação ou transmissão de bens e, inclusive sobre “as importações a qualquer título”. Devido à ampla hipótese do IVA-F, este imposto com certeza também atingirá às hipóteses de incidência do IPI, do ICMS e do ISS.

Desta feita, confirmando-se a criação do IVA, este deve ser feito no mesmo modelo como é feito em outros países, qual seja, como imposto nacional que engloba tributos como IPI (art. 153, inciso IV), ICMS (art. 155, inciso II) e ISS (art. 156, inciso III), diferentemente da proposta de emenda constitucional apresentada, na qual se insere a criação do IVA-F, como a mesma hipótese de incidência do ICMS (tributo estadual), IPI (tributo federal) e ISS (tributo municipal), sem, contudo, extinguir qualquer um deles.

Para que isso seja possível, há necessidade de que os tributos cuja hipótese de incidência seja compreendida pelo IVA-F não continuem a ser cobrados, pois, caso contrário, o contribuinte será penalizado duas vezes pelo mesmo fato, o que é inconstitucional.

Assim, sendo base de cálculo do IVA-F a mesma do ICMS, IPI e ISS, todos estes impostos devem ser incluídos no IVA-F e não mais cobrados por qualquer outro ente político.

Desta forma, colabora-se para a simplificação do sistema tributário e protege-se o contribuinte contra bitributação.

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Slomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMAN E OUTROS